



Proc. Administrativo 2- 226/2024

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: -

Data: 24/05/2024 às 07:50:53

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Concorrência 4-2024 - Proc 81-2024 - Pavimentação Asfáltica - SAM 85

Bom dia.

Segue, nos termos requestados, o Parecer Jurídico correlato.

At.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Concorrencia_Publica_04_2024.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2024 – Processo Administrativo Licitatório nº 81/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: ABERTO. Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 9.487,59 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART.53 DA LEI 14.133/2021.

I – Do relatório.

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado a Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica, Sob Regime de Empreitada por Preço Global de nº 04/2024 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

Pois bem.

Cuida-se de Minuta de Edital de Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica, tendo como tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global**, que possui por objetivo efetuar a:

Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 9.487,59 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Rua Belo Horizonte (entre Rua Terezina e Travessa Galha Azul + 32,14m) Rua dos Imigrantes (entre Rua Florianópolis e Rua Curitiba) Rua Cuiabá (entre Rua Curitiba e Rua Curitiba + 119,75m) Rua Salvador (entre Rua Colombo e Rua Vereador Ricieri Catafesta) Rua Gelson Dupont (entre Rua Florianópolis e Rua florianópolis + 52m) Rua Belo Horizonte (entre Rua Maceió e Av Vereador Rubinho Pasquetti) Rua do Agricultor (entre Rua Maceió e Av Vereador



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Rubinho Pasquetti) Área Pavimentada: 9.487,59 m² Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias; Patrimônio líquido mínimo: R\$ 276.776,63 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais, sessenta e três centavos). Valor máximo da licitação: R\$ 2.767.766,39 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais, trinta e nove centavos).

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Executivo 7.072 de 06 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Município de Céu Azul, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do agente de contratação, bem como, minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, projeto básico/termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– Fundamentação jurídica.

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando os seguintes lotes:

Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 9.487,59 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Rua Belo Horizonte (entre Rua Terezina e Travessa Gralha Azul + 32,14m) Rua dos Imigrantes (entre Rua Florianópolis e Rua Curitiba) Rua Cuiabá (entre Rua Curitiba e Rua Curitiba + 119,75m) Rua Salvador (entre Rua Colombo e Rua Vereador Ricieri Catafesta) Rua Gelson Dupont (entre Rua Florianópolis e Rua florianópolis + 52m) Rua Belo Horizonte (entre Rua Maceió e Av Vereador Rubinho Pasquetti) Rua do Agricultor (entre Rua Maceió e Av Vereador Rubinho Pasquetti) Área Pavimentada: 9.487,59 m² Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias; Patrimônio líquido mínimo: R\$ 276.776,63 (duzentos e setena e seis mil, setecentos e setenta e seis reais, sessenta e três centavos). Valor máximo da licitação: R\$ 2.767.766,39 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais, trinta e nove centavos).

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras e realizar obras por meio de Concorrência Pública, a Lei nº 14.133/2021, garante a referida modalidade, conforme previsão do art. 6º, inciso XXXVIII, cabendo destacar para o caso *sub examine* o que estabelece em seu art. 6º, inciso XXXVIII, alínea a, possibilitando a empreitada global pelo menor preço.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Insta destacar que a licitação na modalidade de Concorrência Pública destina-se à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, por meio de prévio cadastro de participantes ou daqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 29, NLLC).

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, qual seja, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá à participação apenas das licitantes interessadas que atendam as exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Em continuidade, insta expor que no que se refere ao procedimento desta modalidade, segue-se o rito procedimental previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, qual seja:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de licitação;
- III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – de julgamento;
- V – de habilitação;
- VI – recursal;
- VII – de homologação..

Compulsando os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

No que se atina aos aspectos jurídicos, destaca-se que a licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em necessidade ao atendimento do princípio do interesse público, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

A Lei Federal 14.133/2021, juntamente com a Constituição Federal, estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a toda atividade administrativa, destarte aso princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme a seguir.

Portanto, a modalidade Concorrência Pública poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

Destaca-se, ainda, que os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar.

Constam, ainda, orçamentos prévios para verificação dos preços comuns praticados no mercado, declaração de previsão orçamentária, declaração de disponibilidade financeira, despacho da autoridade competente e autuação, tudo em conformidade ao artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise da



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

Quanto à análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Verificando o edital, pode-se observar que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, como:

- Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- Local a ser retirado o edital;
- Local, data e horário para abertura da sessão;
- Condições para participação;
- Critérios para julgamento;
- Condições de pagamento;
- Prazo e condições para assinatura do contrato;
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Especificações e peculiaridades da licitação.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei 14.133/2021, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a Concorrência Pública em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de obras, reformas e/ou serviços de engenharia, cf. o disposto do art. 6º, inciso XXXVIII, cabendo destacar para o caso *sub examine* o que estabelece em seu art. 6º, inciso XXXVIII, alínea a, possibilitando a empreitada global pelo menor preço.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Isso posto, examinadas as minutas apresentadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Executivo 7.072 de 06 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Município de Céu Azul, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Ademais, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, *in casu*, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização da presente Concorrência Pública pretendida por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

IV – Conclusão.

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

determinado pelo artigo 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº14.133/2021.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Executivo 7.072 de 06 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Município de Céu Azul, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, entende-se, de forma opinativa, que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência Pública para a contratação pretendida, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal supracitada, razão pela qual se opina pela regularidade jurídica até o presente momento, tendo em vista que, aparentemente, seguiu todos os requisitos descritos em lei.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 24 de maio de 2024.

Leandro Bonatto Dall’Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12A2-B7EA-4A38-19CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 24/05/2024 07:51:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/12A2-B7EA-4A38-19CD>